



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09
camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouriçangas - Bahia

CONTRATO 003/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FORNECIMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE
OURIÇANGAS**, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E
EVANGELISTA DO CARMO RODRIGUES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS**, com sede na Rua Idelfonso Martins, Sn, Centro, Ouriçangas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.131.765/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Tarcísio Lima de Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal, portador da Matrícula Funcional nº 21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANGELISTA DO CARMO RODRIGUES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04. 652.598/0001-54, com sede na Praça Conêgo Estrela, 452, Centro, Ouriçangas, Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Evangelista do Carmo Rodrigues, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 002/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - (ART. 92, I E II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

Objeto da Contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09

camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouricangas - Bahia

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1.	ODORIZADOR AEROSSOL 360ML	UNIDADE	10	R\$ 13,60	R\$ 136,00
2.	ÁGUA SANITÁRIA (DESIFETA, PISOS, BANHEIROS)	LITROS	40	R\$ 3,30	R\$ 132,00
3.	ÁLCOOL 70%	UNIDADE	15	R\$ 8,35	R\$ 125,25
4.	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 200ML	PACOTE	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
5.	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50ML	PACOTE	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
6.	DESIFETANTE	LITROS	25	R\$ 10,50	R\$ 262,50
7.	DETERGENTE (LAVA LOUÇA LIQUIDO 500ML)	LITROS	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
8.	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA	UNIDADE	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
9.	FLANELA 38CMX58CM	UNIDADE	10	R\$ 4,85	R\$ 48,50
10.	INSETICIDA 360ML	UNIDADE	5	R\$ 13,20	R\$ 66,00
11.	LIMPA VIDRO 500ML	UNIDADE	8	R\$ 11,45	R\$ 91,60
12.	LUSTRAS MOVEIS	VASO	5	R\$ 7,45	R\$ 37,25
13.	LUVA NITRILICA	PACOTE	10	R\$ 10,39	R\$ 103,90
14.	PÁ PARA LIXO PLASTICA	UNIDADE	2	R\$ 5,65	R\$ 11,30
15.	PANO DE CHÃO GRANDE 45X65	UNIDADE	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
16.	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA MAX PURE 30M	PACOTE	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
17.	PAPEL TOALHA DESCARTAVEL	PACOTE	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
18.	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA	UNIDADE	15	R\$ 7,99	R\$ 119,85
19.	PILHA ALCALINA PALITO AAA	UNIDADE	12	R\$ 6,55	R\$ 78,60
20.	RODO PLASTICO 40CM	UNIDADE	2	R\$ 6,80	R\$ 13,60
21.	SABÃO EM PÓ	UNIDADE	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
22.	SABONETE LÍQUIDO 500ML	UNIDADE	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
23.	SACO DE LIXO 15LTS LASGURA 34CM. ALTURA 38M	PACOTE	15	R\$ 3,95	R\$ 59,25
24.	VASSOURA NYLON	UNIDADE	3	R\$ 15,60	R\$ 46,80
25.	VASSOURA PIAÇAÇA	UNIDADE	3	R\$ 10,15	R\$ 30,45
VALOR TOTAL					R\$ 2.689,55

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa caso existentes;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09
camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouriçangas - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - (art. 92, V e VI)

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.689,55 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato nomeado para a devida aprovação;

Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE - (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Aplicado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09
camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouricangas - Bahia

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05(cinco) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09

camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouricangas - Bahia

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09
camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouriçangas - Bahia

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09

camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouriçangas - Bahia

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

i. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09
camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouricangas - Bahia

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09
camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouricangas - Bahia

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09
camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouriçangas - Bahia

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Câmara.

DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - CNPJ: 16.131.765/0001-09

camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009 CEP: 48150-000 Ouriçangas - Bahia

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo órgão contratante na pessoa da senhora Kassia Alves de Jesus, matrícula 028.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Irará, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouriçangas (Ba), 08 de Abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS
TARCÍSIO LIMA DE CERQUEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


EVANGELISTA DO CARMO RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Guendin da S. Farias
RG: 11.383.523.06

Nome: Manoel Joaquim da S. Silva
RG: 003.945.095.36

104.652.598/0001-54
EVANGELISTA DO CARMO RODRIGUES-ME
PÇ. CÔNEGO ESTRELA, 452
CENTRO-CEP.: 48.150-000
OURIÇANGAS-BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouriçangas.

CONTRATADO: Evangelista do Carmo Rodrigues, CNPJ Nº 04. 652.598/0001-54.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ouriçangas.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

VALOR: R\$ 2.689,55 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Câmara.

DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 08.04.2024.

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - Centro
CEP: 48150-000 - Ouriçangas -Ba.

